

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 543/76  
Apens. 494176

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ERNESTO ALMEIDA DA SILVA contra  
ALZEMIRO DIAS CARDOSO

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria Substa

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: FGTS, sal., av. pr., 3º sal. prop., fér. prop., hs. extras  
Cr\$ 4.249,92

18.11.76  
13.10

24.11.76  
13.10

7.12.76  
13.10

13.10.76

27.01.77  
13.10

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO

2/8  
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 54376  
Em 08/11/76

ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente em Amoras, Taquari, por sua procuradora infra firmada, "ut" instrumento de mandato em anexo, vem, como de vido acatamento, à presença de V. Exa., mover Reclamatória Trabalhista contra ALZEMIRO DIAS CARDOSO, residente em Canoas, na Rua da Figueira, nº 46, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1- Que o reclamante foi admitido pelo reclamado, em data de 24 de abril de 1976, para fazer serviços gerais, tendo sido despedido, em 29 de agosto do corrente ano.

2- Que o reclamante deveria receber salário-mínimo, a que tem direito, mas nunca recebeu.

3- Que realizava uma (1) hora extra além da jornada normal de trabalho, nos dois 1ºs (primeiros) meses.

4- Que, na data da demissão e nem depois, recebeu 13º salário proporc., férias e nem aviso prévio.

ANTE O EXPOSTO, requer:

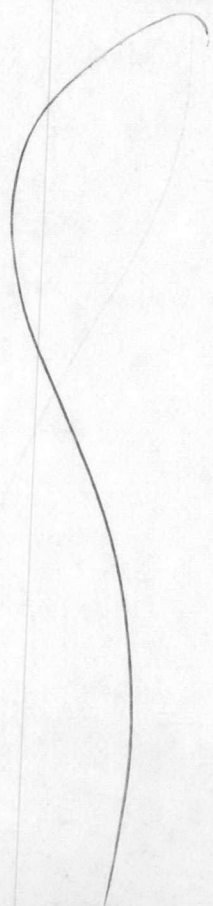
- FGTS ..... a calcular
- salários (4 meses e 5 dias)....Cr\$ 2.851,20
- aviso prévio .....Cr\$ 712,80
- 13º salário proporc.....Cr\$ 297,00
- férias proporc.....Cr\$ 166,32
- horas extras ( 60 h).....Cr\$ 222,60
- SUBTOTAL .....Cr\$ 4.249,92

ISTO POSTO, requer se digne V.Exa. mandar citar o reclamado, para, querendo, responder dentro do prazo, bem como prova testemunhal, juntada de documentos e de - mais provas que se fizerem necessárias.

N.T.  
P.D.

Montenegro, 08 de novembro de 1976

  
 Elod de A. Pereira Pinto  
 CPF 189.281.800 OAB/RS 50 E 59  
 INPS 10858243124



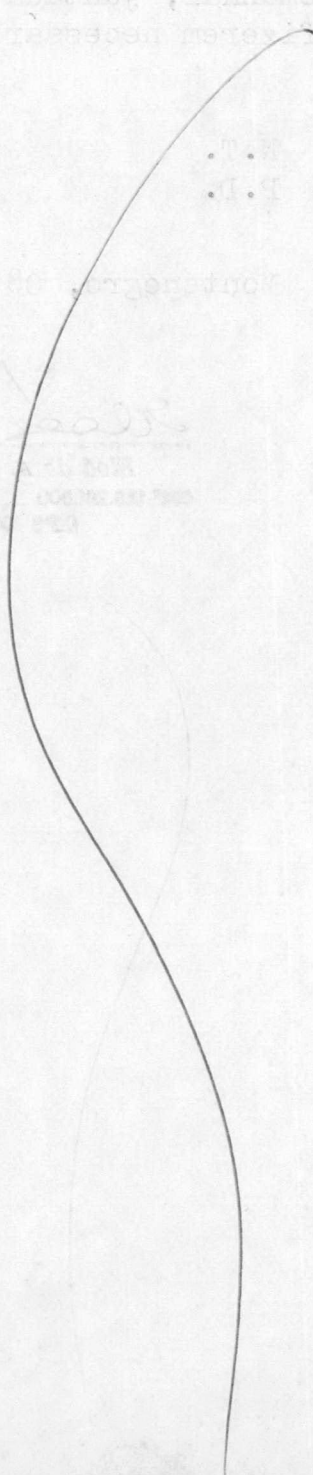
17

13:40

Montenegro, 07 de NOVENBRO de 1976, às 13:40.  
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada  
a procuradora do reclamante e expedida  
notificação ao reclamado pelo correio,  
com AR.

Montenegro, 08 de NOVENBRO de 1976

RECEBI. Armando Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/8

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE - ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente em Amoras, Taquari.
- OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária inscrita na OAB/RS sob o nº 50 E 59 e no CPF sob o nº 153 281 800, residente nesta cidade.
- FIM ESPECIAL- Mover Reclamatória Trabalhista contra ALZEMIRO DIAS CARDOSO, residente na Rua das Figueiras, nº 46, Canoas; bem como fazer acordo.
- PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art.38 CPC), os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 01 de novembro de 1976.

Cartório  
KINDEL

*Ernesto Almeida da Silva*

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>    |                                 |
| Rua Capitão Cruz, 2219                   |                                 |
| Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de | <i>Ernesto Almeida da Silva</i> |
| Dou fé. Em Test.º                        | <i>[Signature]</i> da verdade.  |
| Montenegro,                              | - 3 NOV. 1976                   |
| Antonio Luiz Kissel - Tabelião           |                                 |
| Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante  |                                 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 543/76

NOTIFICAÇÃO

SR. ALZEMIRO DIAS CARDOSO  
Rua Figueira, 46 - Canoas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERNESTO ALMEIDA DA SILVA

Reclamado ALZEMIRO DIAS CARDOSO

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezessete ( 17 ) do mês de novembro/1976, as treze e quarenta ( 13:40 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de novembro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém UMA documento/

2

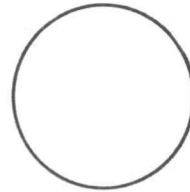
Nome do destinatário ALZEMIRO DIAS CARDOSO  
Endereço Rua Figueira, 46-CANOAS  
Número do Registrado 35.137  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 08 de novembro de 1976

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

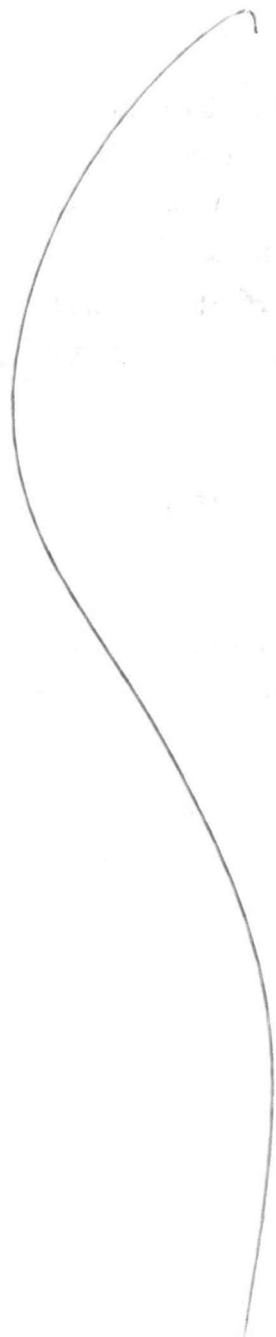
canoas 9/11/76  
Local e data

Sica Beatriz Cardoso  
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.



*Stamps*

Este «A.R.» deve ser devolvido a

J.C.J DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Crua, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»



MONTENEGRO

Proc.nº 543/76

Re: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA

Re: ALZEMIRO DIAS CARDOSO

6/8  
I. N. P. S.  
12 NOV 1976  
MONTENEGRO

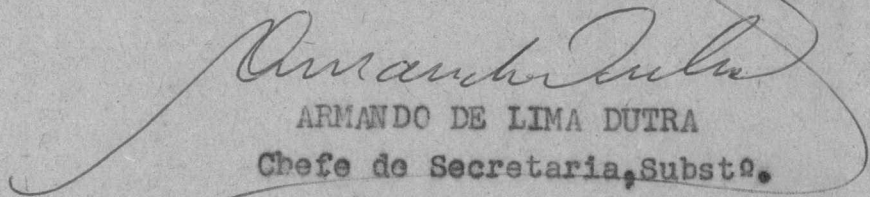
802489 - 803001  
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Agente do INPS  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada nesta J.C.J., uma ação trabalhista, em que tem como objeto o FGTS, sendo reclamante: Ernesto Almeida da Silva e como reclamado: Alzemi-ro Dias Cardoso, tendo sido designada audiência para o dia 17 de novembro, às 13:40 horas.

Montenegro, 08 de novembro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15 horas (15:00) à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S. na pessoa do Sr. Luiz Zang, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de novembro de 1976

*João Carlos da Silveira*

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst<sup>o</sup>.



*[Handwritten initials]*

**PROCESSO N°.....543/76...**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Salário, Aviso Prévio, 13º Salário Proporcional, Horas Extras, FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado da estagiária de direito, Eloá de Almeida Pereira Pinto, o reclamado acompanhado do Dr. Ari Bozzetto, que juntou procuração aos autos, já havendo procuração nos autos referentemente à procuradora do reclamante. A pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o próximo dia 24 de novembro, às 14:00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Ernesto Almeida da Silva

*[Handwritten signature]*  
Alzemiros Dias Cardoso

*[Handwritten signature]*  
Eloá de A. Pereira Pinto

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ari Bozzetto

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALZEMIRO DIAS CARDOSO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Canoas.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O.A.B. RS, sob o nº 2837, e no C.P.F. sob o nº 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração/ concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de promover a Contestação da Reclamatoria Trabalhista que lhe move ERNESTO ALMEIDA DA SILVA.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula/ "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de / dar e receber quitações, acordar, discordar, transi gir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato, inclusive substabele cendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

*[Handwritten signature: Alzemião Dias Cardoso]*  
Alzemião Dias Cardoso

|   |  |
|---|--|
| <b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>       |  |
| Rua Capão Orim, 2219                        |  |
| Reconheço autenticado(s) e(s) firmado(s) de | <i>Alzemião Dias Cardoso</i>               |
| Dias Cardoso                                | <i>[Handwritten signature]</i>             |
| assinado(s) na presença. Dou fé.            |  |
| EM TESTEMUNHO                               |  |
| Montenegro, 16 NOV. 1976                    | <i>[Handwritten signature]</i> DA VERDADE. |
| Antonio Luiz Kinzel, Tabelião               |  |
| Admir Erlon Agendes - Oficial Adjunto       |  |



9  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 543/76**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ e seis, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Salários, Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, Férias proporcional, horas extras, FGTS. Presentes as partes, acompanhadas de seus procuradores. A pedido das partes foi transferida a presente audiência para o dia 7 de dezembro do corrente ano, às 13:40 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[assinatura]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[assinatura]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta  
*[assinatura]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[assinatura]*  
Ernesto Almeida da Silva

*[assinatura]*  
Alzemiرو Dias Cardoso

*[assinatura]*  
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

*[assinatura]*  
Dr. Ari Bozzetto

*[assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 543/76.....

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante, e ALZEMIRO DIAS CARBOSO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: FGTS, salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras. Presentes as partes e seus procuradores. DEFESA PRÉVIA: com a palavra o advogado do reclamado para contestar, disse que trazia a mesma por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. Proposta a conciliação a mesma não foi possível. Pelo procurador do reclamado foi requerido que fossem notificadas as suas testemunhas que são as seguintes pessoas: Nadir dos Santos, residente em Amoras, Taquari, e mais duas que o reclamado não tem anotado o respectivo nome e endereço, mas pede o prazo de 48 horas para fornecê-las. O pedido foi deferido. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fossem notificadas as suas testemunhas as quais, convidadas, não compareceram e que se tratam das seguintes pessoas: José Rodrigues do Nascimento, residente em Amoras, Taquari; Galdino da Silva, residente em Amoras, Taquari. Determinou o Sr. Presidente constasse em ata terem comparecido nesse momento as três testemunhas do reclamado. Determinou o Sr. Presidente que fossem estas testemunhas notificadas neste ato, para a próxima audiência. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 11 de janeiro de 1977, às 13:30 horas. Pelo procurador do reclamado foi requerido que fosse desentranhada do processo - 494/76 desta JCJ a Certidão de Ocorrência da Delegacia de Polícia de Taquari, que se acha juntada no referido processo. O pedido foi deferido. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho - Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Ernesto Almeida da Silva*  
Ernesto Almeida da Silva

*Alzemião Dias Cardoso*  
Alzemião Dias Cardoso

*Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto*

*Dr. Ari Bozetto*

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Dr. Ari Bozetto

Testemunhas do reclamado:


BASTA DE ...

...  
1. *Armando de Lima Dutra*

2. *Nardi Fortes da Silva*

3. *David Manoel*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11  


Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Proc. nº 543/76

Rte. -Ernesto Almeida da Silva

Rdo. -Alzemiro Dias Cardozo

CONTESTAÇÃO

ALZEMIRO DIAS CARDOZO, residente e domiciliado/ em Canoas, por seu procurador, instrumento de mandato em anexo, vem, com fundamento no art. 846 da CLT, apresentar sua defesa / na reclamação que lhe move ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor.

Inicialmente deve ser dito que, em data de 30 / de setembro do corrente ano, ingressou o Reclamante com a Reclamatória Trabalhista, levando o presente feito o nº 494/76, tendo sido efetuada a audiência de instrução e julgamento em data/ de 14 de outubro do corrente ano, às 13,50, tendo naquela oportunidade o Reclamado apresentado contestação. Como não houve acordo e não poderia haver, foi efetuada em data de 27 de outubro, outra audiência, sem o comparecimento do Reclamante e de seu procurador, tendo nesta ocasião esta nobre Junta decidido a favor do Reclamado.

Foi com expanto e por que não dizer, com abuso, para com esta Junta de Conciliação e Julgamento que se viu o Reclamado, novamente chamado para contestar a mesma ação que dias antes perante esta mesma junta, havia ganho a Reclamatória que o mesmo Reclamante havia interposto.

Excelencia, deve ser novamente repelida a Reclamatória que ora se contesta porque, além dos termos abaixo descritos, nem o próprio procurador do Reclamante da primeira ação, se sentiu com coragem de dar respaldo ao Reclamante, visto haver entendido ele, que era, além de descabida, abusiva ao direito e tanto é verdade isso, que hoje se faz acompanhar de novo / procurador.



12/10

Pleiteia o Reclamante, o pagamento de salários, aviso prévio, 13º proporcional, férias e horas extras, além do FGTS a calcular, por ter exercido "funções de serviços gerais" na propriedade do Reclamado em Amoras, distrito de Taquari, sendo demitido sem justa causa.

Ora, siquer especificou o Reclamante o que lhe competia fazer ou melhor, nem ele sabe o que fez, e nem poderia saber, por que não fez nada, além de roubar.

Aproximadamente tres meses, foi o Reclamado procurado pelo Reclamante para que este lhe desse lugar para morar, visto estar o Reclamado se mudando para Canoas e como não tinha / condições de pagar aluguel, pediu para morar na casa do Reclamado tendo este concordado, em troca o Reclamante cuidaria de quatro porcos que lá estavam, dando, água e comida.

Acontece que, em data de 12 de agosto do corrente ano quando esteve em sua:propriedade, o Reclamante deu por falta/dos porcos, além de uma bicicleta e um liquinho e tendo tomado/conhecimento que havia sido o Reclamante quem os havia furtado, fez queixa na Delegacia de Policia e foi aberto inquérito, tendo o Reclamante na ocasião confessado a venda dos porcos.

Em data de 29 de agosto, após efetuadas as diligências de costume pela Delegacia de Policia de Taquari, foi o Reclamante convidado a deixar a casa do Reclamado, indo morar nos fundos onde havia um galpão.

Conseguio a Policia recolher um porco, a bicicleta/e o liquinho, só não tendo recuperado os tres porcos restantes, por terem sido abatidos pelo Reclamante.

Quer ressaltar ainda o Reclamado em sua defesa que, a comunicação feita na Delegacia de Policia de Taquari data de 12 de agosto, quanto ao furto e quanto a data alegada na inicial do afastamento (despedida sem justa causa) de 29 de agosto do / corrente ano é a mesma da data de quando, após ter confessado o roubo dos porcos e demais pertences do Reclamado, abandonou a casa do Reclamado e foi morar num galpão nos fundos e que hoje, nem mais lá está, visto ter furtado e lá deixado um fogão, tendo tomado rumo ignorado.

Não sabe o Reclamado qual a situação atual do Reclamante, se está aposentado ou se está encostado junto ao INPS e para tanto requer desde já, seja mostrada a Carteira do Trabalho para se saber de tal situação e se por acaso trabalhou ele alguma vez.

13

Isto posto, requer a improcedencia da presente reclamatória, por não existir entre Reclamante e Reclamado relação de emprego, visto terem acordado o acima exposto( em troca/ do aluguel cuidaria de quatro porcos), protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em Direito, especialmente / pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, exames, vistorias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, condenando-se a final, o Reclamante, nas custas e demais / pronunciações de Direito, além de CONTESTAR O MAIS POR NEGAÇÃO GERAL.

Nestes Termos, espera o Reclamado desta MM. Junta a mais salutar

JUSTIÇA.

Montenegro, 17 de novembro de 1976

Pp.

  
-----  
**ARI BOZZETTO**  
ADVOGADO  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
MONTENEGRO-RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foram*

*expedidos nos. os testemunhos do*

*Acta, através do Sr. Of. J. J. J. J.*

DOU FE. Montenegro, 08-12-76.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*



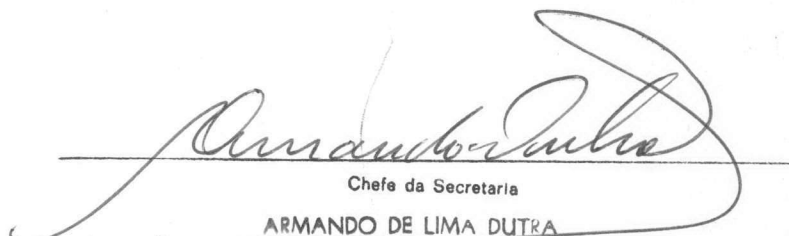
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO** -Proc. 543/76

Amoras-Taquari-perto do bar "Zé Bodego"  
e salão Amaro Junqueira-proximo do Morro Pelado.

Pela presente, fica notificado GALDINO DA SILVA  
(nome)  
domiciliado na AMORAS-TAQUARI (prox. do bar "Zé Bodego"), para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:30 horas do dia  
11 de janeiro de 1977, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por ERNESTO ALMEIDA DA SILVA  
(nome)  
\_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-  
lada pelo reclamante.

Montenegro, 08 de dezembro de 1976

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Marli Ferreira de Vargas*  
Assinatura a rogo de VeraSilva

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:10 horas, na Vila do Toco/Taquarí, sendo aí, notifiquei a Galdino Marques de Vargas, nome exato da testemunha Galdino da Silva, conforme informações da filha do mesmo, srta Marli Ferreira de Vargas, a qual assinou a contrafé a rôgo de Vera Silva (vizinha e maior), - tendo eu entregue o original à srta. Marli.

Montenegro, 17 de dezembro de 1976.

*João Carlos da Silveira*  
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº

15/10



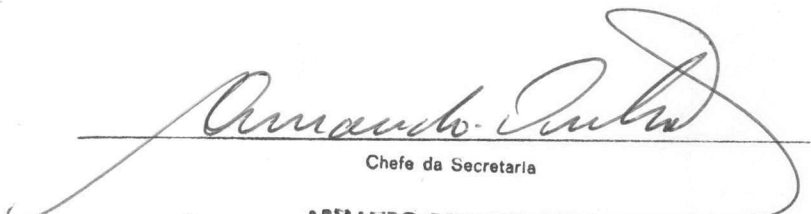
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 543/76

Pela presente, fica notificado JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
(nome)  
domiciliado na Amoras-Taquari  
(rua, número e local), para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz-1643, às 13:30 horas do dia  
11 de janeiro de 19 77, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por ERNESTO ALMEIDA DA SILVA  
(nome)  
\_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha, arro-  
lada pelo reclamante.

Montenegro, 08 de dezembro de 19 76

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*José Rodrigues de Nascimento*

C E R T I D ã O

CERTIFICO edou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no diade hoje, no horário das 16:00 horas, em Passo das Amoras, distrito de Taquari, sendo aí, notifiquei ao sr. JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia de recibo.

Montezegro, 17 de dezembro de 1976.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº



16  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N° 543/76**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante, e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados FGTS, salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, e horas extras. Presentes as partes e seus procuradores. Pela procuradora da reclamante foi dito que sua testemunha de nome Galdino da Silva não compareceu à audiência e por isso requer seja ela novamente notificada. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido e determinado que seja a referida testemunha notificada coercitivamente eis que, conforme consta de fls. 14 verso, foi ela devidamente notificada. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 27 do corrente mês, às 13:30 horas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature: M. Vasconcellos]*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho — Presidente

*[Handwritten signature: Nestor Flores]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature: André Luiz Mottin]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature: Ernesto Almeida da Silva]*  
Ernesto Almeida da Silva

*[Handwritten signature: Alzemiros Dias Cardoso]*  
Alzemiros Dias Cardoso

*[Handwritten signature: Eloá de A. Pereira Pinto]*  
Eloá de A. Pereira Pinto

*[Handwritten signature: Ari Bozzetto]*  
Ari Bozzetto



José Rodrigues do Nascimento

Penúltimo

David Manoel de Vargas

Cardi Artur da Silva

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA  
200 14700



*[Handwritten signature]*

VISTO

*[Handwritten signature]*  
José M. A. D'Avila  
DELEGADO DE POLÍCIA

# CERTIDÃO 96/76

Certifico, em face de despacho do Sr. Delegado de Polí-  
 cia, exarado em requerimento do Sr. JOSÉ /  
 digo do Sr. ALZEMIRO DIAS CARDOSO, que revendo os  
 livros de registro de ocorrências desta D.P., no  
 de nº 1, às folhas nº 100 verso e 101, encontrei  
 a ocorrência de nº 114/76 de seguinte teor: Furto  
de porcos e bicicleta. Às 9,00 horas do dia 12 de  
 agosto de 1976, compareceu nesta D.P. o Sr. Alze-  
 miro Dias Cardoso, B.B.C. residente em Canoas, a  
 rua da Figueira nº 44, o qual comunicou que ERNES-  
TO ALMEIDA DA SILVA, vulgo "NELSON", que pedira para  
 morar em uma chácara do comunicante, gratuitamente  
 e em troca cuidaria da mesma e de uns porcos do co-  
 municante, furtou quatro desses porcos, uma bici-  
 cleta e um fogareiro para gás, tendo vendido os /  
 mesmos na vizinhança da chácara, em Amoras neste  
 município. Pede providências. Em 12/9/76. Ass. Odi-  
 lon Álvares, Inspetor de Polícia. Despacho intime-  
 se as partes. Em 12/9/76. Ass. José Martins Aquino  
 D'Avila, Delegado de Polícia. Era o que tinha a /  
 certificar. E, por ser verdade, eu, *Odilon*.....  
*Alvaro*..... Odilon Álvares, Inspetor de Polícia  
 servindo de escrivão da forma da Lei, a datilogra-  
 fei e assino aos onze dias de outubro de mil nove-  
 centos e setenta e seis.:-: - - - - -



*[Handwritten wavy line]*

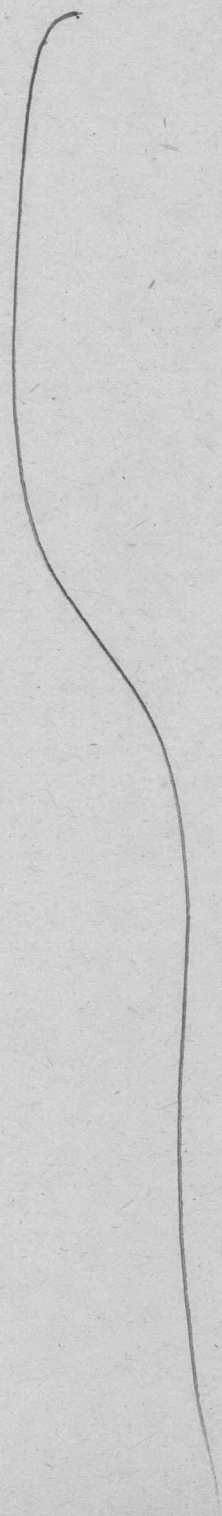
CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi*

*repedido* ll. de Cond. Comativa e  
*entregues ao Sr. Of. de Justiça.*

DOU FE. Montenegro, 12-01-77.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MONTENEGRO

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor desta Junta, em seu cumprimento, conduza coercitivamente GALDINO DA SILVA, residente em Amoras-Taquari, perto do bar "Zé Bodego" e salão Amaro Junqueira - próximo do Morro Pelado, para prestar seu depoimento no processo nº 543/76, em que são partes Ernesto Almeida da Silva, reclamante, e Alzemiro Dias Cardoso, reclamado, em audiência que se realizará às 13:30 horas do dia 27 de janeiro de 1977. Caso o conduzido ofereça resistência, peça o Sr. Oficial de Justiça a necessária força para o cumprimento deste mandado.- Eu, Maria da Glória Jesus de Oliveira, Auxiliar Judiciário "A", datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

*Galdino de Aragão*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, no horário das 13 horas, apresentei ao Chefe - de Secretaria desta JCJ a testemunha GALDINO - DE VARGAS MARQUES, em cumprimento ao mandado retro.

Montenegro, 27 de janeiro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Subst



20. 19  
D

PROCESSO Nº 543/76.....

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: FGTS, salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras. Presente o reclamante, acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá D Almeida Pereira Pinto. Presente o procurador do reclamado, Dr. Ari Bozzeto. Dada a palavra ao procurador do reclamado, a pedido do mesmo, por ele foi dito que por um telefonema ficou ciente, agora, de que o reclamado se encontra enfermo e impossibilitado de comparecer à audiência. Pela procuradora do reclamante foi dito que não pediu e dispensa o depoimento do reclamado. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo procurador do reclamado foi pedida a junta de uma fotocópia relativa à sentença prolatada no processo nº 494/76, ajuizado pelo reclamante contra o reclamado. O pedido foi deferido. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, residente em Passo de Amoras, em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante há uns dois anos; que sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado, tendo o reclamante dito ao depoente que ganhava o salário mínimo; que viu o reclamante trabalhar para o reclamado a partir de agosto de 1976; que sabe que o reclamado havia prometido dar participação na criação de porcos para o reclamante; que o depoente é irmão da companheira do reclamante, mas há dez anos não se dá com a mesma, e não sabe o seu paradeiro; que quem disse para o depoente que o reclamado iria dar participação na criação de porcos foi o reclamante; que o depoente mora há 4 km de distância da casa do reclamado; que nunca esteve na propriedade do reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

José Rodrigues do Nascimento

Testemunha:

Presidente



*[Handwritten signatures]*

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Galdino Marques de Vargas, brasileiro, casado, agricultor, residente no Morro da Pedra Branca, Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante porque ele cuidava de uma propriedade no lugar Amora e algumas vezes se encontrou com ele num armazém; que o depoente ao passar pela propriedade do reclamado viu o reclamante fazendo alguma coisa em volta da propriedade; limpando arvoredo e carregando moirão; que ouviu conversa no armazém, onde disseram que o reclamante tinha boa vida, porque ganhava salário mínimo e porcos para criar, à meia; que ouviu essa conversa de várias pessoas, mas não sabe os nomes; que nunca falou com o reclamado; que sabe que faz anos que o reclamante deixou da companheira; que sabe que o apelido da companheira do reclamante é Glória; que disso porque conhece a companheira do reclamante há muito tempo, eis que ela desde mocinha morava no zona do depoente; que o depoente mora há 14 km de distância da casa do reclamado. Nada mais foi perguntado.

*[Handwritten signature: Galdino Marques de Vargas]*

Testemunha:

Presidente *[Handwritten signature]*

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Nardi Artur da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente em Amoras, Taquari. Presto, pela procuradora do reclamante foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela inimiga do reclamante. Pela testemunha foi dito que nunca teve desentendimento com o reclamante e que não é seu inimigo. Em face das declarações da testemunha e da ausência de prova para a alegada inimizade, pelo senhor presidente foi determinado o compromisso legal. Foi prestado o compromisso. P.R.: que o depoente é proprietário de terras em frente à propriedade do reclamado; que nunca viu o reclamante trabalhar na propriedade do reclamado; que sabe que a testemunha do reclamante, Galdino, mora muito retirado do local da propriedade do reclamado, e que Galdino não aparece naquele local; que sabe que a polícia esteve na propriedade do reclamado averiguando o roubo de uns porcos, e que soube que o reclamante vendeu os porcos do reclamado; que nunca viu o reclamante trabalhando para algum vizinho naquela localidade, mas o reclamante morou, certa ocasião, ali perto; que sabe que o reclamante ficou alguns dias tratando dos porcos do reclamado, porque o reclamado tinha se mudado da propriedade; que não se lembra do mês que o reclamante ficou cuidando dos porcos; que o reclamante disse para o depoente que era aposentado; que



22.  
D.

para irem ao armazém as pessoas têm que passar pela estrada em frente a casa do depoente; Nada Mais foi perguntado.

*Nardi Artur da Silva*

Testemunha:

*B. J.*  
Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Zeno Pedro da Silva, brasileiro, casado, técnico industrial, residente em Amoras, Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que não tem conhecimento de que o reclamante tivesse prestado algum serviço ao reclamado; que o depoente viu que o reclamante simplesmente ocupou a propriedade do reclamado, mas não o viu trabalhar; que sabe por ciência própria que o reclamante cançou porcos de propriedade do reclamado e vendeu; que isto toda gente sabe; que sabe que o reclamante não prestou serviço ao reclamado, e não sabe por quanto tempo ele esteve na propriedade do reclamado; que sabe que o reclamado foi mal de negócios e resolveu se mudar para Canoas, abandonando a propriedade, ocasião em que permitiu que o reclamante fosse parar lá; que o reclamante disse para o depoente que era aposentado; que o reclamante deve ter cuidado dos porcos por algum tempo, mas esses animais não morreram de fome porque foram socorridos por algum vizinho; que sabe que houve qualquer coisa sobre se tivesse morrido algum animal de fome, mas não pode afirmar; que sabe que a polícia esteve na propriedade do reclamado procurando pelo reclamante por furto de porcos e de outros objetos. Nada mais foi perguntado.

*Zeno Pedro da Silva*  
Testemunha

*B. J.*  
Presidente

Nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que as testemunhas do reclamante informaram que ouviram dizer que o reclamante iria ganhar salário mínimo e participação na criação de porcos, bem como que havia horário de trabalho; que por isso pode seja julgada procedente a reclamatória, mesmo porque a alegação de coisa julgada não deve prevalecer, porque a reclamatória anterior foi arquivada, não teve sentença. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante, tanto na primeira reclamatória como na segunda não conseguiu fazer prova da alegada relação de emprego, e as suas testemunhas são passíveis





23  
*[Handwritten marks]*

de suspeição porque a primeira é cunhada do reclamante e a segunda demonstrou não ter conhecimento dos fatos e reside muito distante da propriedade do reclamado; que prevalece a prova do reclamado, eis que feita por pessoas idôneas e residentes próximo da propriedade do reclamado; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 31 do corrente mês, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Foi a seguir encerrada a audiência. Foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Ernesto Almeida da Silva

Alzeniro Dias Cardoso

*[Signature]*  
Eloá de A. Pereira Pinto

Dr. Ari Bozzetto

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



24.11.76  
D. [Signature]

PROCESSO N.º 494/76

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante, e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras. Ausente o reclamante. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que o depoente foi procurado pelo reclamante o qual alegava que não tinha onde morar e pediu para ficar residindo em sua propriedade e como pudesse pagar o aluguel lhe foi cedida a casa, ficando o reclamante apenas com o compromisso de cuidar três porcos de propriedade do reclamado; que passados alguns dias o depoente foi buscar os porcos e para sua surpresa o reclamante os havia vendido; que além disso o reclamante furtou do depoente uma bicicleta e um fogareiro a gás o que motivou uma queixa na polícia (doc. fls. 11) ; que a polícia intimou o reclamante a deixar a casa do depoente mas segundo o que ouviu dizer isso ainda não aconteceu. Nada mais. DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: NARDI ARTUR DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, 32 anos de idade, residente em Amoras, município de Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente tem conhecimento de que o reclamante nunca trabalhou para o reclamado; que apenas ocorreu o seguinte: o reclamado veio morar na cidade e deixou o reclamante morando em sua casa de graça; que o reclamante não tinha de prestar nenhum serviço para o reclamado pois este deixou em sua propriedade apenas alguns porcos os quais o reclamante vendeu. Nada mais.

Nardi Artur da Silva  
Testemunha  
Presidente

Encerrada a instrução. Não foi feita proposta conciliatória em virtude da ausência do reclamante. Com a palavra o reclamado pa



25  
D. 15/10/90  
*[Handwritten signatures and initials]*

ra razões finas, disse que se reportava à contestação. A seguir, colhidos os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a decidir.

VISTOS ETC.

ERNESTO ALMEIDA DA SILVA promove a presente ação contra Alzemiros Dias Cardoso pleiteando a importância de R\$ 4.271,60 conforme parcelas discriminadas na inicial. O feito é contestado. Adiada a audiência para notificação das testemunhas arroladas na contestação, o autor não mais compareceu. Foi tomado o depoimento do reclamado e ouvida uma testemunha. Foi juntado um documento aos autos. A proposta de conciliação feita inicialmente não foi aceita, É o relatório.

ISTO POSTO

Negada a existência do vínculo empregatício pelo demandado, cabia ao autor a comprovação do mesmo, o que não ocorreu em virtude de sua ausência. Para maior segurança de juízo foi ouvida uma testemunha do reclamado, o qual confirmou a tese da defesa, ou seja, a inexistência de prestação de serviço por parte do reclamante, razão porque a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga o reclamante - carecedor de ação. Custas de R\$ 265,80, pelo reclamante, dispensadas. Notifique-se o reclamante. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NEJTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ernesto Almeida da Silva

*[Handwritten signature]*  
Alzemiros Dias Cardoso

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ari Bozzetto

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

26  
A

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento nº 20/67, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, renumerei às fls. de nºs. 20 à 25, destes autos, em carmin, por apresentarem incorreção.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 27 de janeiro de 1.977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 01 de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Desarquivem-se os autos da reclamatoria nº 494/76 e apense-se ao presente processo, e após a conclusão.*

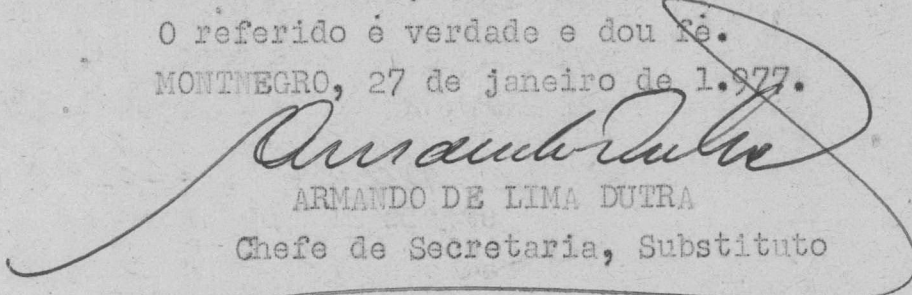
27-1-77  
*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho exarado à fls. 26, destes autos, apensei aos mesmos o Processo de nº 494/76, que segue.

O referido é verdade e dou fé.

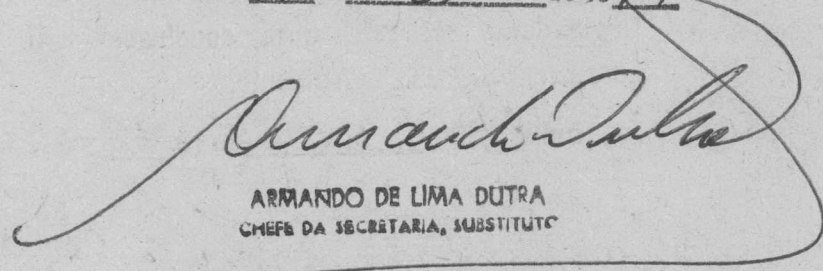
MONTNEGRO, 27 de janeiro de 1.977.


  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 01 de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro.

24  
A

RECLAMAÇÃO: JCJ-543/76

RECLAMANTE: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA

RECLAMADO : ALZEMIRO DIAS CARDOSO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, Sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores, pelo Sr. Presidente, após terem votados os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc., ERNESTO ALMEIDA DA SILVA reclama de ALZEMIRO DIAS CARDOSO o pagamento de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e F.G.T.S.. Em sua defesa prévia, apresentada por escrito, fls.11 a 13, o Rcd. alegou o seguinte: que em setembro de 1976 o Rcte. ajuizou reclamatória idêntica que teve o nº JCJ-494/76; que após a contestação, e como não houve acordo, foi o processo julgado improcedente; que agora, com abuso ao direito e à justiça, o Rcte. ajuizou novamente a reclamatória e o Rcd. foi novamente chamado para contestar a mesma ação; que o pedido deve ser repellido por tratar-se de matéria já julgada, e por não ter havido relação de emprego; que o próprio Rcte. pediu para morar na propriedade, eis que o Rcd. estava se mudando para Canoas; que o Rcd. concordou, mas em troca o Reclamante cuidaria de quatro porcos ali existentes; que o Reclamado voltou na propriedade em 12 de agosto, deu falta dos porcos e de outros objetos, tendo tomado conhecimento de que o Rcte. os havia furtado; que levado o fato ao conhecimento da polícia, o Rcte. confessou que vendeu os porcos; que a polícia recolheu um porco, a bicicleta e o liquinho, e após as diligências de costume o Rcte. deixou a casa do Rcd., - passando para um galpão nos fundos; e que a data alegada na inicial como despedida sem justa causa é a mesma que, após ter o Rcte. confessado o roubo, abandonou a casa do Rcd. . A conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas do Rcte. e duas do Rcd.. O Rcd. juntou uma certidão da Polícia de Taquari e uma fotocópia de sentença desta Junta, fls.17 e 24/25. Por esta Presidência foi determinado o apensamento da reclamação 494/76 ao presente processo. Em razões finais o Rcte. alegou que ficou provado que iria ganhar salário mínimo e participação na criação de porcos, que



havia horário de trabalho, e que não há coisa julgada porque a reclamatória anterior foi arquivada, não teve sentença. Ar<sup>razoando</sup>, o Rdo. alegou que o Rte. não conseguiu provar a re<sup>lação</sup> de emprego em nenhuma das reclamatórias, e que não po<sup>de</sup> prevalecer a prova do Rcte. porque uma testemunha é sua cunhada e a outra não tem conhecimento dos fatos. PRELIMINAR MENTE: o processo apensado foi ajuizado pelo Rcte. com pedido igual ao da presente reclamatória. Ao contrário do que alegou o Rcte. em razões finais, houve sentença proferida pe<sup>la</sup> Junta, conforme se vê a fls. 15 dos autos apensados. Os dois processos mostram, claramente, pedidos idênticos e fo<sup>ram</sup> ajuizados pela mesma pessoa contra o mesmo Rcto.. Dúvida não há de que se trata de coisa julgada, pois está constata<sup>da</sup> a ocorrência simultânea dos três elementos clássicos que a caracterizam: identidade de pessoas, de relação jurídica e de pedido. Nessas condições, por força do art.836, da C.L.T., descabe a apreciação do caso em tela. ISTO POSTO, CONSIDERAN DO que o Rcte. pede salários, aviso prévio, 13º salário pro<sup>porcional</sup>, férias proporcionais, horas extras e F.G.T.S.; CON SIDERANDO que pelos fundamentos expostos não tem o Rcte. apoio legal para ver apreciado o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE, a Junta de Conciliação e Jul<sup>gamento</sup>, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a pre<sup>sente</sup> Reclamatória. Custas pelo Rcte., no valor de Cr\$265,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assi<sup>nada</sup>.

*Mário B. Vasconcelos*

*Nestor Flores*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Ernesto Almeida da Silva*

Ernesto Almeida da Silva

Alzemiro Dias Cardoso

*Eloá de Almeida Pereira Pinto*

Eloá de Almeida Pereira Pinto

*Dr. Ari Bozzetto*

Dr. Ari Bozzetto

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que de acordo com o presente

depoimento do Procuressor do Pacto

não apresenta recurso.

DOU FE. Montenegro, 09-02-77.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 02 de 1977

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 494/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ERNESTO ALMEIDA DA SILVA ..... contra  
ALZEMIRO DIAS CARDOSO .....

*f. Palacios*

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Sals., Av. prév., 13<sup>os</sup> sal. pr. Fér. prop., Hs. extr.

Total: Cr\$ 4.271,60

2/8

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 494,76  
Em 30 / 09 / 76

ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, industriário, domiciliado e residente na localidade de Amoras, no município de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a citação de ALZEMIRO DIAS CARDOSO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade / de Canoas, à Rua da Figueira, nº46, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, por ser verdade,

P R O V A R Á :

1 - O Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 24 de abril do corrente ano, para exercer as funções de serviços gerais, na propriedade do Reclamado, na localidade de Amoras, no município de Taquari, sendo demitido / em 29 de agosto do ano em curso, sem dação do prévio aviso, inexistindo justa causa.

2 - O Reclamante deveria perceber o salário mínimo legal, mas, durante o período de vínculo empregatício mantido com o Reclamado, jamais recebeu salário / algum.

3 - Também, na data da rescisão / contratual, o Reclamante não recebeu 13º salário e nem férias proporcionais.

4 - O Reclamante, nos dois (2) primeiros meses de vínculo empregatício, realizava 1 (uma) hora extra, além da jornada normal de trabalho.

ANTE O EXPOSTO, R E C L A M A :

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| a) salários (4 m. e 5 dias)..... | Cr\$ 2.851,20 |
| b) aviso prévio .....            | Cr\$ 712,80   |
| c) 13º sal. (5/12) .....         | Cr\$ 297,00   |
| d) férias prop. (5/12).....      | Cr\$ 188,00   |
| e) Horas extras (60 hs.) .....   | Cr\$ 222,60   |
| TOTAL .....                      | Cr\$ 4.271,60 |

(Quatro mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e sessenta/centavos ).

Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 17 de setembro de 1976.

Pp. 

O.A.B. nº 44/40-E

CpF 135467320



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
emite e expedida a devida notif. correspondente  
p/ via postal c/ A.R.

Montenegro, 30 de 09 de 1976

*J. Palacios*

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 494/76

NOTIFICAÇÃO

SR. ALZEMIRO DIAS CARDOSO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: da Figueira, n.º 46 - Canoas-RS.

PARTES: Reclamante ERNESTO ALMEIDA DA SILVA

A/C. Dr. Paulo de Tarso Pereira

Reclamado ALZEMIRO DIAS CARDOSO

Rua da Figueira, n.º 46 - Canoas

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro /RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia quatorze ( 14 ) do mês de outubro/76, as treze e cinquenta ( 13:50 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

30

de

setembro

de 1976

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

A presente folha contém 1111 documentos

*Q*

Nome do destinatário Sr. ALZEMIRO DIAS CARDOSO

Endereço Rua da Figueira, nº 46 - CANOAS-RS.

Número do Registrado 35.116

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro ou emissão 30.09.76

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Canoas 21/10/76  
Local e data

Sr. Alzimir Cardoso  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

*[Handwritten scribble]*

Regime 35.446  
AR

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Rua Capitão Cruz - nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

R.G.S

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 494/76

NOTIFICAÇÃO

SR. Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA - Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERNESTO ALMEIDA DA SILVA

A/C. Dr. Paulo de Tarso Pereira

Reclamado ALZEMIRO DIAS CARDOSO

Rua da Figueira, nº 46 - Canoas

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro /RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia quatorze (14) do mês de outubro/76, as treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 30 de setembro de 1976

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



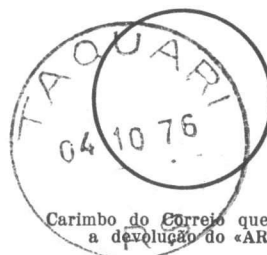
18.  
Rua de Montenegro

Ap. Cruz, nº 1643  
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro  
Cidade

R.G.S  
Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 494/76**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Substa DRA JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante e, ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Salários, aviso prévio, 13º .. salário, férias proporcionais e horas extras. Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo estagiário de Direito Paulo de Tarso Pereira, e o reclamado acompanhado pelo Dr. Ari Bozzetto. Ambos os procuradores juntaram procuração aos autos. Com a palavra o procurador da reclamado para contestar, disse que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. Com a contestação foi juntado um documento. Pelo advogado da reclamada foi dito que pedia a notificação das seguintes testemunhas: José Eloi da Silva Vargas, residente em Amoras, município de Taquari, e Oscar Eloi Reis, também residente em Amoras, município de Taquari, que deverão ser notificadas através do Sr. Oficial de Justiça. A presente audiência fica adiada para o dia 27 do corrente, às 13:30. Cientes as partes. Nada mais. Ciente também a testemunha do reclamante. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Ernesto Almeida da Silva

*[Handwritten signature]*  
Alzermiro Dias Cardoso

*[Handwritten signature]*  
Paulo de Tarso Pereira

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ari Bozzetto

José Rodrigues do Nascimento

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A large, thin, curved line is drawn across the page, starting from the top left and curving down towards the bottom right.]

Almeida

Dr. Almeida

[Faint text]

[Faint text]

PROCURAÇÃO

7  
*[Handwritten signature]*

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente em Amóras, município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O. A. B. sob nº 2.190, Cpf 058595570 e PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, / maior, estagiário, inscrito na O.A.B. sob nº 44/40-E Cpf 135467320, do miciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande/ do Sul, para o fim especial de em conjunto ou separadamente defender / direitos dele outorgante, amigável ou judicialmente, contra ALZEMIRO / DIAS CARDOSO, domiciliado e residente em Canoas, à rua da Figueira nº 46, podendo reclamar indenizações, salários, reintegração no emprego, e o mais que julgarem conveniente, propor e acompanhar qualquer ação, proç cessos e reclamações perante qualquer autoridade, Ministério da Justiça, do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, interpor recursos, a companhia e executar acórdãos, julgados e sentenças, aceitar e recu sar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, transigir, desistir, inclusive seguir os demais termos do processos, praticar os demais atos judiciais e extra judicial necessário ao bom e fiel desempenho deste / mandato, podendo inclusive substabelecer.

Taquari, 17 de setembro de 1976

*Ernesto Almeida da Silva*

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira a firma de

*Ernesto Almeida da Silva*

do que me foi

Taquari, 17 de Set. de 1976

Em Testemunho da Verdade

*Wanda Francis Jun*

*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALZEMIRO DIAS CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canoas.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O.A.B. RS, sob o nº 2837, e no C.P.F. sob o nº 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração/concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de contestar a Reclamatória trabalhista que lhe move Ernesto Almeida da Silva.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula/"Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato, inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 12 de outubro de 1976

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>    |                       |
| Rua Capitão Cruz, 2219                   |                       |
| Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de | <i>Alzemi</i>         |
|  | <i>Dias Cardoso</i>   |
| Dou fé. Em Test.º                        | <i>AK</i> da verdade. |
| Montenegro,                              | 12. OUT. 1976         |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião           |                       |
| Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante  |                       |

*Alzemi*  
*Dias Cardoso*  
 Alzemi Dias Cardoso

**Cartório**  
**KINDEL**

9  
*[Handwritten Signature]*

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Proc.nº 494/76

Rte.- Ernesto Almeida da Silva

Rdo.- Alzemiro Dias Cardoso

CONTESTAÇÃO

ALZEMIRO DIAS CARDOSO, residente e domiciliado em Canoas a rua da Figueira nº 46, por seu advogado, instrumento de mandato em anexo, vem, com fundamento no art. 846, da C.L. T., apresentar sua defesa na reclamação que lhe move ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, qualificado na inicial, pelos motivos que passa/a expor.

1.- Pleiteou o Reclamante o pagamento de salários, aviso prévio, 13º proporcional, férias e horas extras, por ter exercido "funções de serviços gerais" na propriedade do Reclamado, na localidade de Amoras, Taquari, sendo demitido sem justa causa.

2.- Ora, nem especificar especificou o Reclamante o que lhe competia fazer, por que não fez nada.

3.- Aproximadamente tres meses, foi o Reclamado procurado pelo Reclamante, sabendo que este iria de mudança para Canoas para ficar morando na casa de propriedade do Reclamado, visto estar pagando aluguel em outra casa e como não tinha condições de pagar o aluguel, pediu ao Reclamado permissão de morar na casa.

4.- Aceitou o Reclamado tal pedido e foi combinado o seguinte: em troca do aluguel, cuidaria o Reclamante de quatro porcos que lá estavam, dando-lhes água e alimentos.

5.- Acontece que, em data de 12 de agosto do corrente ano quando o Reclamado veio ver como estavam os porcos, notou que os mesmos haviam sumido e junto com os porcos, uma bicicleta e um / liquinho e sabendo que havia sido o Reclamante que os havia furtado, fez queixa na Delegacia de Policia de Taquari na mesma data.

10  
*[Handwritten signature]*

6.- Em data de 29 de agosto após feitas as diligências de costume pela Delegacia de Policia de Taquari, foi o Reclamante / despejado da casa do Reclamado, indo morar em outro lugar.

7.- Conseguio a Policia recolher um porco, a bicicleta e o liquinho, não tendo recuperado os tres porcos restantes por terem sido carneados e depois vendidos pelo Reclamante.

8.- Quer ressaltar ainda o Reclamado em sua defesa que a comunicação é datada de 12 de agosto, referente ao furto e que na ocasião do despejo, este foi efetuado pela Policia, na data onde o Reclamante alega ter sido despedido sem justa causa, tudo conforme/ CERTIDÃO nº 96/76 em anexo.

9.- Deseja dizer ainda em sua defesa que não sabe qual a situação do Reclamante ou seja, não sabe se está aposentado ou se está encostado junto ao I.N.P.S.

ISTO POSTO, requer a improcedencia da presente reclamação, por não existir entre Reclamante e Reclamado relação de emprego, visto terem acordado o acima exposto, protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, exames, vis torias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, condenan do o Reclamante nas custas e demais pronunciações de Direito, con - testando-se o mais por negação geral.

Nestes Termos

PEDE DEPERIMENTO

Montenegro, 14 de outubro de 1976

PP.-----

O.A.B. 9220-Secção RS

**ARI BOZZETTO**  
ADVOGADO

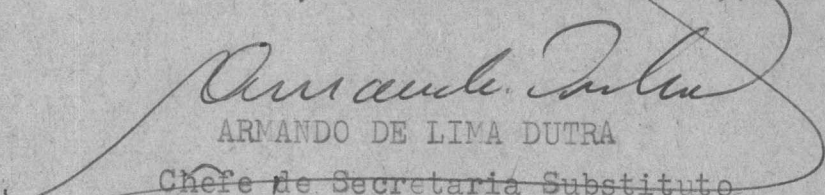
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
MONTENEGRO-RS.

*[Handwritten flourish]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado em ata fls. do processo de nº 543/76, desentranhei - destes autos, processo nº 494/76, uma Certidão de Ocorrência, fls. 11, e a entreguei ao ap Procurador da Reclamada, nesta data, DR. ARI BOZZETTO, tendo o mesmo assinado o recebimento ao pé da presente Certidão. Dou Fe.

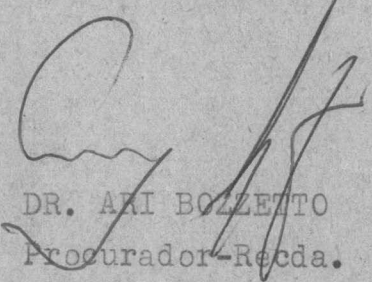
MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1.976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Chefe de Secretaria Substituto~~

RECEBI

Data supra.

  
DR. ARI BOZZETTO  
Procurador-Recda.



12/8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

*Proc 494/76*

Pela presente, fica notificado JOSE ELOI DA SILVA VARGAS (nome) domiciliado na localidade de Amoras - Taquari (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na R. Capitão Cruz, 1643 - Montenegro, às 13:30 horas do dia 27 de outubro de 19 76, à audiência relativa à reclamação apresentada por Ernesto Almeida da Silva (nome) Dias Cardoso, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta., para prestar depoimento como **testemunha arrolado pelo Reclamado.**

Montenegro, 19 de outubro de 19 76

*J. Galvão*

Dra. THERESA <sup>Chefe da Secretaria</sup>  
Chefe de Secretaria

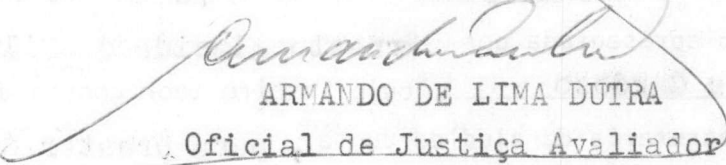
*21-10-76, às 11:00hs.*

*Ana Marieta da Silva Vargas  
(genitora) (Analfabeta)*


CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:00 horas, na localidade de Amaras em Taquari, sendo aí, notifiquei o Sr. JOSÉ ELOI DA SILVA VARGAS, na pessoa de sua genitora Sra. Ana Marieta da Silva Vargas, tendo a mesma colocado sua impressão digital, bem como recebeu a primeira via da notificação.

Montenegro, 21 de outubro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



13  
E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

*Proc. 494/76*

Pela presente, fica notificado **OSCAR ELOI REIS**  
domiciliado na **localidade de Amoras - Taquari** <sup>(nome)</sup>, para  
<sup>(rua, número e local)</sup> comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
**R. Capitão Cruz, 1643 - Montenegro**, às **13:30** horas do dia  
**27** de **outubro** de 19 **76**, à audiência relativa à reclamação  
apresentada por **Ernesto Almeida da Silva contra Alzemiro**  
**Dias Cardoso** <sup>(nome)</sup>, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arrolada pelo Reclamado.

**Montenegro**, **19** de **outubro** de 19 **76**

*T. Galavris*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

*21-10-76, às 10:45 hs.*

*+ Oscar Eloi Jardim dos Reis*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:45 horas, na localidade de Amoras, Taquari, sendo aí notifiquei o Sr. OSCAR ELOIR JARDIM DOS REIS, e não como constou na notificação, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 21 de outubro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



14  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO N.º 494/76

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, reclamante, e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras. Ausente o reclamante. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que o depoente foi procurado pelo reclamante o qual alegava que não tinha onde morar e pediu para ficar residindo em sua propriedade e como pudesse pagar o aluguel lhe foi cedida a casa, ficando o reclamante apenas com o compromisso de cuidar três porcos de propriedade do reclamado; que passados alguns dias o depoente foi buscar os porcos e para sua surpresa o reclamante os havia vendido; que além disso o reclamante furtou do depoente uma bicicleta e um fogareiro a gás o que motivou uma queixa na polícia (doc. fls. 11); que a polícia intimou o reclamante a deixar a casa do depoente mas segundo o que ouviu dizer isso ainda não aconteceu. Nada mais. DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: NARDI ARTUR DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, 32 anos de idade, residente em Amoras, município de Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente tem conhecimento de que o reclamante nunca trabalhou para o reclamado; que apenas ocorreu o seguinte: o reclamado veio morar na cidade e deixou o reclamante morando em sua casa de graça; que o reclamante não tinha de prestar nenhum serviço para o reclamado pois este deixou em sua propriedade apenas alguns porcos os quais o reclamante vendeu. Nada mais.

*Nardi Artur da Silva*  
Testemunha  
Presidente

Enderrada a instrução. Não foi feita proposta conciliatória em virtude da ausência do reclamante. Com a palavra o reclamado pa



15  
[Handwritten signature]

ra razões finas, disse que se reportava à contestação. A seguir, colhidos os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a decidir.

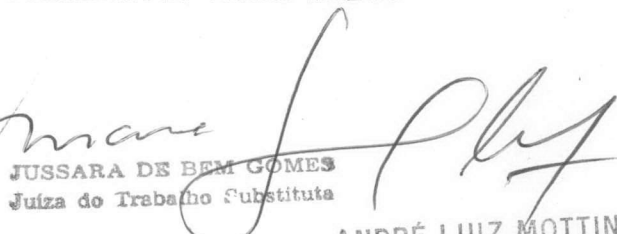
VISTOS ETC.

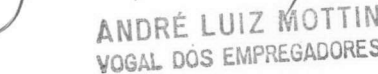
ERNESTO ALMEIDA DA SILVA promove a presente ação contra Alzemiros Dias Cardoso pleiteando a importância de R\$ 4.271,60 conforme parcelas discriminadas na inicial. O feito é contestado. Adiada a audiência para notificação das testemunhas arroladas na contestação, o autor não mais compareceu. Foi tomado o depoimento do reclamado e ouvida uma testemunha. Foi juntado um documento aos autos. A proposta de conciliação feita inicialmente não foi aceita, É o relatório.

ISTO POSTO

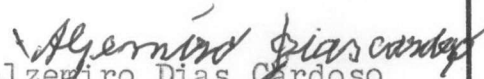
Negada a existência do vínculo empregatício pelo demandado, cabia ao autor a comprovação do mesmo, o que não ocorreu em virtude de sua ausência. Para maior segurança de juízo foi ouvida uma testemunha do reclamado, o qual confirmou a tese da defesa, ou seja, a inexistência de prestação de serviço por parte do reclamante, razão porque a JCCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga o reclamante - carecedor de ação. Custas de R\$ 265,80, pelo reclamante, dispensadas. Notifique-se o reclamante. Nada mais.


  
NEUTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ernesto Almeida da Silva

  
Alzemiros Dias Cardoso

  
Dr. Ari Bozzetto

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*nesta data  
foi expedida not. e cópia da  
sentença ao Procurador do Rele.*

DOU FE. Montenegro, 03-11-76

*Ator: Of.  
Justiça.*

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint, mostly illegible text and signatures in the lower half of the page, possibly representing a list of recipients or a detailed record of the document's distribution.]*

Montenegro

16  
R.

Proc.nº 494/76

Rcte:ERNESTO ALMEIDA DA SILVA

Reda:ALZEMIRO DIAS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Ernesto Almeida Da Silva

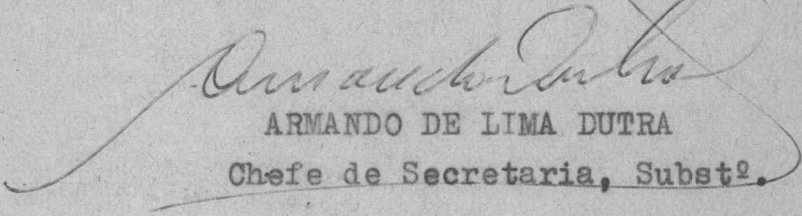
A/C do Dr.Paulo de Tarso Pereira

TAQUARI- RS

Pela presente, fica V.Sa.notificado da sentença proferida nos autos do processo que ajuizou contra o Sr.Alzemiros Dias Cardoso, conforme cópia anexa.

Tendo V.Sa.prazo legal para recorrer,querendo.

Montenegro, 03 de novembro de 1976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

03-11-76, às 14:00hs

TR-222



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, no dia 03 do corrente, às 14:00 horas, notifiquei ao Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, procurador do reclamante Ernesto Almeida da Silva, nos próprios desta J.C.J. de Montenegro, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu a cópia da sentença.

MONTENEGRO, 03 de novembro de 1976.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que *de acordo com o*

*progo, sem que o Pátrio*  
*monte o paraterra supra.*  
DOU FE. Montenegro, 16-11-76

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
X JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

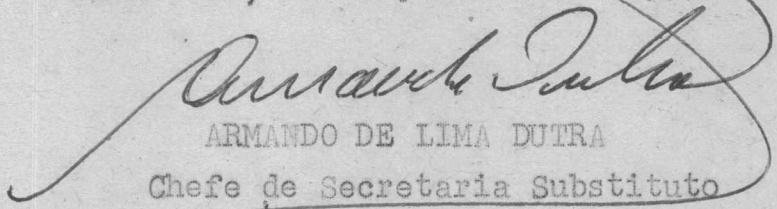
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho exarado à fls. 26 do processo de nº 543/76, em que são partes, ERNESTO ALMEIDA DA SILVA, como Reclamante, e ALZEMIRO DIAS CARDOSO, como Reclamado, apensei o presente Processo (494/76), ao Processo acima mencionado, (543/76). O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 27 de janeiro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substituto